



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.750, DE 2024

(Do Sr. Helio Lopes)

Altera o artigo 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para tornar abusiva a publicidade de apostas que utilize estratégias para atingir menores de 18 anos.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

DEFESA DO CONSUMIDOR; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 2024 (Do Sr. Helio Lopes)

Altera o artigo 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para tornar abusiva a publicidade de apostas que utilize estratégias para atingir menores de 18 anos.

### O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O artigo 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**Art. 37.** É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

**§ 1º** (...)

**§ 2º** (...)

**§ 3º** Considera-se abusiva, além das previstas no § 2º deste artigo, qualquer publicidade de apostas e jogos de azar que, direta ou indiretamente, utilize estratégias para atingir menores de 18 anos, incluindo campanhas de marketing digital, televisivo ou patrocínios em eventos com ampla audiência infantojuvenil.

**§ 4º** As empresas que descumprirem o disposto no § 3º estarão sujeitas às sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas cabíveis.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a proteção dos direitos dos menores de 18 anos, limitando o acesso e a exposição às apostas



e jogos de azar. A proposta insere um novo parágrafo ao artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor, tornando abusiva qualquer publicidade que tenha como objetivo, direto ou indireto, alcançar essa faixa etária.

Com o crescimento das plataformas digitais e o aumento da visibilidade das apostas por meio de eventos e publicidade em redes sociais, crianças e adolescentes estão cada vez mais expostos a conteúdos que promovem o jogo de azar. Muitos desses anúncios são elaborados de forma estratégica, aproveitando-se da familiaridade dos jovens com influenciadores digitais e com os meios de comunicação que consomem.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal de 1988 garantem a proteção prioritária de crianças e adolescentes, assegurando o seu pleno desenvolvimento e a proteção contra práticas nocivas ao seu bem-estar. A promoção de jogos de azar voltada para esse público, mesmo que indiretamente, compromete esses princípios constitucionais e pode gerar graves problemas sociais e emocionais, como o vício em jogos, levando ao endividamento e ao comprometimento financeiro de suas famílias.

Este Projeto de Lei busca evitar que os menores de idade sejam atingidos por campanhas publicitárias de apostas, garantindo maior segurança e proteção às crianças e adolescentes, especialmente no ambiente digital

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2024.

**Deputado HELIO LOPES  
(PL-RJ)**



\* C D 2 4 7 6 5 0 1 3 1 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.078, DE 11 DE  
SETEMBRO DE 1990**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8078-11setembro-1990-365086-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**